



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 142/2025

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 125/2025 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N.º 002/2025

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS, com sede na Praça da Bandeira, n.º 276, Centro, nesse ato representado pela Secretária Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, Sra. Eugênia Fernanda Costa, brasileira, casada, portadora do CPF n.º xxx.538.946-xx e do RG n.º MG-16.347.873, residente e domiciliada neste Município, doravante denominado CONTRATANTE, e a pessoa jurídica **JLG EMPREENDIMENTOS LTDA** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 23.721.329/0001-47, sediada na Rua Antônio Barboni, n.º 31, bairro Fatima III, em Pouso Alegre, estado de Minas Gerais, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador Sr. Jackson de Souza Dias, brasileiro, casado portador da Carteira de Identidade nº MG13863932 SSP/MG e CPF nº xxx.481.896-xx, tendo em vista o que consta no Processo Licitatório nº 125/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021- e Decreto Municipal n.º 4.421/2023, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Concorrência Eletrônica nº 002/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é: Construção de via vicinal bairro alto das cruzeis. **CONTRATO DE REPASSE OGU MIDR 950463/2023 – OPERAÇÃO 1090691 DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO**, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

1.2. Objeto da contratação:

ITENS	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
001	CONSTRUÇÃO DE VIA VICINAL BAIRRO ALTO DAS CRUZES. CONTRATO DE REPASSE OGU MIDR 950463/2023 – OPERAÇÃO 1090691 DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO REGIONAL, TERRITORIAL E URBANO.	01	Serviço	R\$ 517.999,99	R\$ 517.999,99
VALOR TOTAL:					R\$ 517.999,99

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 07/10/2025 e encerramento em 06/03/2026, prorrogável na forma do Art. 106 e 107, da Lei nº 14.133/2021, inclusive o prazo de entrega.

2.2. O prazo de entrega e conclusão do objeto, é aquele que consta no Cronograma Físico Financeiro.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

2.3. Havendo prorrogação que trata o item 15:

2.3.1. Nos termos do Art. 111 da NLLC, desde que a ausência da conclusão do objeto não decorrer por culpa do contratado, o prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato.

2.3.2. Nos termos do Art. 115, § 5º da NLLC, em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 517.999,99 (quinhentos e dezessete mil, novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária n.º 2.889 de 19 de novembro de 2024, sob as seguintes dotações:

-02.15.451.1501.1012.4.4.90.51-721;

-02.15.451.1501.1012.4.4.90.51-430.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO.

5.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da aprovação do Boletim de Medição, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta;

5.2. Os serviços aferidos por meio do Boletim de Medição poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, podendo ainda a administração glosar os serviços não realizados ou realizados em desacordo, cabendo a executora seu imediato saneamento, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

5.3. Os pagamentos serão efetuados ao licitante vencedor de acordo com as medições e liberação dos recursos financeiros pelo Órgão Conveniente. As medições serão conferidas pelo Setor de Engenharia deste município.

5.4. Em caso de atraso de pagamento, motivado pela Administração Pública, o valor a ser pago será atualizado financeiramente desse a data prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC do mês anterior ao pagamento da parcela.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE E REEQUILÍBRIO ECONÔMICO.

6.1. Os valores poderão sofrer revisões, na forma da lei e condições estipuladas no edital.

6.2. Os preços contratados serão reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses contados da data limite para apresentação da proposta, utilizando-se como índice o INCC – Índice Nacional da Construção Civil, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, ou outro que venha a substituí-lo.

6.2.1. O reajustamento não será automático, devendo ser pleiteado pela contratada, por meio de requerimento formal instruído com memória de cálculo que demonstre a variação do índice no período.

6.2.2. A Administração, após análise do pedido, procederá à atualização contratual se reconhecido o direito. O reajuste somente será devido desde que a obra esteja sendo executada dentro do cronograma físico-financeiro pactuado, não se aplicando em caso de atraso imputável ao contratado.

6.3. O reequilíbrio poderá ser pleiteado pelo contratado quando fatos supervenientes, devidamente comprovados, alterarem de forma significativa a equação econômico-financeira originalmente pactuada, tais como:

- Ocorrência de eventos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis;
- Caso fortuito ou força maior;
- Interferências imprevistas;
- Fatos do príncipe ou da Administração que impactem a execução contratual.

Para fins de análise, considerar-se-á significativa a variação:

- Superior a 10% (dez por cento) no custo total do contrato, ou;
- Superior a 10% (dez por cento) em insumos que representem parcela relevante da composição orçamentária da obra.

6.4. O pedido deverá ser formalizado e instruído com documentos comprobatórios (notas fiscais, índices oficiais de preço, memoriais de cálculo e demais justificativas técnicas).

6.5. A Administração poderá deferir total ou parcialmente o pedido, ou indeferi-lo, observados o interesse público e os limites legais.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO E CONTRATUAL

7.1. A garantia da obra deverá ser pelo prazo de 05 (Cinco) anos, contados da data de entrega da obra em definitivo, incluindo manutenção e reposição dos itens danificados.

7.2. O valor da garantia à execução corresponderá a 5% (Cinco Por Cento) do valor do contrato e deverá cobrir o prazo contratual de execução da obra, até seu recebimento definitivo, devendo ainda ser prorrogada a sua vigência na hipótese de ocorrer prorrogação do prazo contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA – ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

8.1. O local de execução e entrega do objeto é aquele que consta nos projetos, com endereço e coordenadas geográficas detalhadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

8.2. Após emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço, a empresa CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para realizar a mobilização do pessoal, equipamentos e materiais necessários, e iniciar efetivamente os serviços.

8.3. O recebimento do objeto será realizado com base no art. 140 da Lei 14.133/2021, e ainda obedecerá ao seguinte:

8.3.1. PROVISORIAMENTE, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico. Neste período, a contratada será responsável por reparar os serviços de má execução ou uso de material inadequado, por sua conta, até o recebimento definitivo.

8.3.2. DEFINITIVAMENTE, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

8.3.3. Num prazo máximo para ser de 02 (Dois) meses, contados da entrega provisória da obra e verificado o bom estado da mesma, será expedido o recebimento definitivo, lavrando-se o respectivo termo que dará quitação plena, geral e recíproca às partes, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA prevista no Código Civil Brasileiro.

9. CLÁUSULA NONA – FISCALIZAÇÃO.

9.1. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Andressa Adriano de Souza – Engenheira Civil.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

10.1. As obrigações da CONTRATANTE:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao aferido por meio de Boletim de Medição do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, revisão de preços ou reajustamento feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

10.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.1.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

10.2. As obrigações da CONTRATADA:

10.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.2.2. Efetuar a entrega da obra em perfeitas condições, conforme especificações contidas nos projetos, prazo contido no cronograma e local no indicado constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal e boletim de medição.

10.2.3. A empresa CONTRATADA se obriga a executar os serviços empregando exclusivamente materiais de qualidade e obedecendo rigorosamente as Normas Técnicas vigentes e que disciplinam sua execução, cabendo a empresa adequar os serviços as mesmas sob pena de não aceite por parte da Administração, cumprindo informar que os serviços somente serão remunerados após o reparo das não conformidades.

10.2.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

10.2.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

10.2.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais por intempéries forem danificados, desde que não ultrapasse despesas maiores que 0,97% do valor do contrato.

10.2.7. Comunicar à Contratante antecipadamente, quaisquer fatos supervenientes que impeçam ou possam comprometer o cronograma de execução do objeto, devidamente acompanhado dos motivos que impossibilitem com a devida comprovação, sugerindo medidas de correção;

10.2.8. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.2.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.2.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.2.11. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

10.2.13. Não será permitido a execução de serviços, que não sejam aquelas descritas nos contratos previamente aprovada pela Administração. O descumprimento desta regra acarretará no não pagamento destes serviços, e na aplicação das penalidades previstas no contrato.

10.2.14. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

10.2.15. Acompanhar e aprovar a preparação de base realizada pela Prefeitura Municipal, antes de iniciar os serviços de pavimentação, se necessário, exigir correções, a fim de evitar vícios que possam acarretar



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

erros na execução. Uma vez que houver a aprovação, a contratada se responsabilizará por qualquer eventual reparo do objeto.

10.2.16. Responsabilizar-se pelo transporte dos objetos de seu estabelecimento até o local determinado pelo Município, bem como pelo seu descarregamento e acondicionamento, quando for o caso;

10.2.17. A Administração não tem quaisquer responsabilidades pelo uso e/ou guarda de equipamentos, máquinas e caminhões utilizados na execução dos serviços, devendo os mesmos estarem acobertados por seguro que os proteja contra quaisquer tipos de danos, sinistros ou a terceiros. Os veículos da empresa CONTRATADA, mesmo que esteja sendo utilizado na prestação de serviço público, não gozará da prerrogativa de trânsito ou estacionamento em áreas não permitidas.

10.2.18. O serviço só poderá ser realizado após formalização do contrato e emissão da Ordem de Serviço/Autorização de Início de Serviço.

10.2.19. A empresa CONTRATADA deverá elaborar relatório fotográfico e descritivo dos serviços realizados, com fotos, durante a execução e outras informações que bem caracterize o serviço realizado. Esse relatório é condicionante para liberação do pagamento da fatura de medição. Sua ausência implicará no não pagamento da fatura.

10.2.20. A empresa será a única responsável técnica pela prestação dos serviços, assumindo todos os riscos inerentes a sua execução, bem como de seus funcionários e terceiros, devendo para tanto manter um engenheiro/arquiteto responsável inscrito no seu respectivo conselho de classe responsável pelos serviços quando chamada a executá-los.

10.2.21. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.2.22. A empresa CONTRATADA obriga-se a cumprir todas as exigências das leis e normas de segurança e higiene do trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem nos SERVIÇOS.

10.2.23. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

10.2.24. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.2.25. A empresa deverá orientar seus colaboradores, motoristas e operadores sobre a forma mais apropriada da realização dos serviços.

10.2.26. Caberá à empresa CONTRATADA manter os uniformes e EPIs de toda a equipe em perfeito estado de conservação, substituindo-os sempre que necessário, total ou parcialmente ao longo de todo período de vigência do contrato.

10.2.27. Será terminantemente proibido aos funcionários da empresa CONTRATADA, durante a jornada de trabalho em qualquer função relativa ao contrato, ingerir qualquer tipo de bebida alcoólica, pedir ou receber gratificações de qualquer tipo, sejam elas concedidas a que título for, bem como exercer qualquer tipo de atividade alheia àquelas inerentes ao contrato. A desobediência deste item será de inteira responsabilidade da empresa CONTRATADA.

10.2.28. A empresa CONTRATADA deverá providenciar a substituição de qualquer funcionário seu que vier a ser declarado inadequado para o exercício da função, seja por imperícia técnica ou por atitude considerada inconveniente, cabendo à fiscalização determiná-la, através de comunicação formal, justificando seu ato e estabelecendo o prazo máximo para o atendimento, que não poderá ser inferior a 24 (vinte e quatro) horas.

10.2.29. A empresa CONTRATADA deverá ter especiais cuidados de segurança na execução das tarefas em



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

locais de grande fluxo de veículos e com grande aglomeração de pessoas.

10.2.30. Manter o local de trabalho sinalizado, bem como as condições de trânsito, conforme análise prévia do Fiscal do Contrato.

DAS OBRIGAÇÕES ADICIONAIS APÓS ASSINATURA DO CONTRATO

10.2.31. A contratada deverá apresentar à contratante a ART- CREA/MG ou RRT-CAU referente à execução da obra contratada, devidamente quitada, no prazo máximo de 10 (dez) dias contados a partir do recebimento da assinatura do contrato.

10.2.32. Ressalvadas as disposições em contrário e os casos de dispensa regulamentados pela RFB - Receita Federal do Brasil, a empresa contratada deverá inscrever as obras objeto do contrato no Cadastro Nacional de Obras (CNO), conforme IN RFB 1.845/2018 e suas alterações posteriores, apresentando a administração sua devida comprovação ou termo de dispensa no prazo de 10 (dez) dias úteis após a emissão a Ordem de Serviços.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

11.2. As sanções referentes à execução do contrato são conforme previsto pelo Art. 156, da Lei 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL.

12.1. O PRESENTE TERMO DE CONTRATO PODERÁ SER EXTINTO:

12.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

12.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

12.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

12.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

12.4. O TERMO DE RESCISÃO SERÁ PRECEDIDO DE RELATÓRIO INDICATIVO DOS SEGUINTE ASPECTOS, CONFORME O CASO:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

13.1. É VEDADO À CONTRATADA:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DE MINAS – MG

CNPJ n.º 18.675.959/0001-92

Praça da Bandeira, n.º 276, Centro - CEP: 37.545-000

Telefone: (35) 3472-1333 – Fax: (35) 3472-1200

www.cachoeirademinas.mg.gov.br

13.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

13.1.2. 13.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES.

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, observados os limites constantes no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS.

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO.

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO.

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cachoeira de Minas/MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, foi assinado pelos contraentes.

Cachoeira de Minas/MG, 07 de outubro de 2025.

Pela CONTRATANTE

Sra. Eugênia Fernanda Costa

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA,
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.**

Pela CONTRATADA

Sr. Jackson de Souza Dias

JLG EMPREENDIMENTOS LTDA